



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>MP 694/2015</b>
------	----------------------------------

Autor <b>Deputado Bilac Pinto</b>	Nº do prontuário 232
--------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <b>X</b> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	---------------------	---

Página 01 de 01	<b>Art. 4º</b>		
-----------------	----------------	--	--

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, nova redação ao art. 4º:

*“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:*

*I – ao art. 1º:*

- a) a partir de 1º de janeiro de 2016, desde que a Medida Provisória nº 694, de 2015 seja convertida em lei até 31 de dezembro de 2015;*
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, caso a Medida Provisória nº 694, de 2015 seja convertida em lei no ano calendário de 2016.*

*II – aos arts. 2º e 3º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.”*

### JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao art. 1º da Medida Provisória, vê-se que a proposta se torna necessária em respeito ao disposto no art. 62, § 2º, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

*“Art. 62.....*

*[...]*

*§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.*

*[...]*”

Visa evitar o surgimento de discussões judiciais relativas ao dispositivo, diminuindo área de contingência e inibindo custos para o erário e os contribuintes.

Quanto ao inciso II do art. 4º da Medida Provisória, a alteração se consolidou na “forma”, e não no conteúdo.

PARLAMENTAR

--